



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000434695

Agravo de Instrumento Processo nº 2380524-37.2024.8.26.0000

Relator(a): ANA CATARINA STRAUCH

Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 29104

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto por MARIO LOPES MENDES JUNIOR, nos autos do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA que lhe move NOVO PORTAL SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, contra a r. decisão de fls. 233/235, que indeferiu sua exceção de pré-executividade e manteve o bloqueio sobre aplicações financeiras de sua titularidade.

Consoante deliberação de fls. 33, o recurso foi recebido apenas no efeito devolutivo.

Contraminuta às fls. 36/41.

Os autos retornaram à conclusão.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Sobreveio manifestação do apelante às fls. 43/50, informando a celebração de acordo entre as partes, com a desistência do presente recurso.

É o Relatório.

Diante do pedido de desistência, o agravo encontra-se prejudicado, em decorrência da superveniente falta de interesse recursal.

Quanto à falta de interesse recursal, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery que:

"(...) Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja julgá-lo prejudicado". (Código de Processo Civil Comentado e legislação processual civil extravagante em vigor. 5ª. ed, Revista dos Tribunais, 2001, p. 1.068).

Consequentemente, o agravo em tela não merece prosseguir, pois, segundo o art. 932, inciso III, do CPC, a sua análise deve



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ser obstada quando for considerado prejudicado, o que evidentemente ocorreu nos presentes autos.

Pelo exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA e NÃO CONHEÇO DO RECURSO**, pois prejudicado ante a perda do seu objeto, aplicando-se o art. 932, III, do Código de Processo Civil, nos termos supramencionados.

São Paulo, 5 de maio de 2025.

ANA CATARINA STRAUCH
Relatora